

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 468/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI N°: 22.0.000061354-5 REQUERENTE: CERIMONIAL - CER

OBJETO: Confecção de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 45/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366835).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA: FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME / CNPJ: 13.275.422/0001-11.

VALOR: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pelo CERIMONIAL - CER, para confecção de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483)

Conforme apontado na Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822), a presente demanda justifica-se em razão da necessidade de aquisição de placas de homenagem com intuito de condecorar servidores, autoridades, profissionais e personalidades ilustres, por relevantes e excepcionais serviços prestados, em âmbito estadual, nacional ou internacional por merecimento ou serviços prestados ao Estado do Piauí, na ocasião da comemoração dos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Ademais, há de se considerar a inexistência dos referidos itens em estoque no Tribunal, que são necessários para reconhecer e honorificar àqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça.

Como também, condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais.

Por fim, a presente aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Constam dos autos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821);
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822);
 - Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483);
- Pesquisa de Preços Nº 147/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3677549, 3678020, 3678094, 3678128, 3678163);
- Dotação orçamentária Despacho Nº 97802/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3709417);
 - Portaria de Designação das Comissões (3707603);
 - -Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP); Regularidade Fiscal e Trabalhista (3707615)

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de solicitação formulada pelo CERIMONIAL - CER, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821), acompanhado da Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822)e da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483), no qual o CERIMONIAL -CER apontou a real necessidade da contratação de empresa especializada na confecção de PLACAS DE HOMENAGEM para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no Anexo I da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 -PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483).

Encaminhados os autos a esta Superintendência de Licitações e Contratos, foi realizada a análise da requisição formulada pelo CER e com base nos documentos que instruem o caderno processual, constata-se que de fato há necessidade e urgência da presente contratação.

Na sequência, com as peças necessárias juntadas ao processo, foi remetido à SOF para informações de suporte orçamentário para atendimento da demanda.

É o relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Cingem-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto nas antigas Leis de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis. Resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma recém editado, justificando-se em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação aos normativos anteriores, inclusive quanto à extensão dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação.

Destarte, verifica-se que a presente demanda se amolda aos termos do dispositivo acima mencionado, considerando que se trata de contratação no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), ou seja, inferior aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) permitidos. Não obstante a isso, a razão da escolha por dispensar a licitação para aquisição do presente objeto dar-se em razão da conveniência e oportunidade da administração, visto que a demanda notabiliza-se como urgente e inadiável.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, in verbis:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

.....

Em obediência ao que exige o art. 72 da Nova Lei de Licitação, tem-se o seguinte:

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821); Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822); Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483);

b) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos serão encaminhados à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para emissão de parecer jurídico.

c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho Nº 92459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2881752), na qual dispõe a disponibilidade orçamentária para atendimento à presente contratação.

d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

Consta nos autos a Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) comprovando que a empresa não está impedida de contratar com a Administração, nem tampouco consta do registro de inidôneos e, ainda, as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenciária (3707615), nos termos da <u>Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.</u>

e) Razão da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME / CNPJ: 13.275.422/0001-11 dar-se em razão da disponibilização da proposta de menor preço, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administração dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

f) Justificativa de preço:

Comunicação visual Ltda - ME / CNPJ: 13.275.422/0001-11, no valor total de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e abaixo do preço médio encontrado na Pesquisa de Preços Nº 147/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3677549), qual seja, R\$ 16.808,00 (dezesseis mil oitocentos e oito reais), representando, portanto, uma redução percentual de 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento) em relação ao preço médio total do item.

g) Autorização da autoridade competente:

Após a emissão do parecer da SAJ e realizados os possíveis saneamentos, **devem os autos** ser encaminhados à Autoridade Superior para Autorização da Contratação, <u>momento em que será publicado o ato para fins do disposto no parágrafo único do art. 75 da Lei nº 14.133/21</u>.

IV - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME / CNPJ: 13.275.422/0001-11, e que sua proposta no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais) foi considerada a mais vantajosa para a Administração, verifica-se a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa supracitada, para confecção de PLACAS DE HOMENAGEM para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das

comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483).

Encaminhem-se os autos à SAJ, para emissão de parecer jurídico nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a análise prévia da Superintendência de Controle Interno, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015.

Após, os autos devem ser devolvidos à CPL-2 para prosseguimento do feito.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo**, **Membro da Comissão**, em 17/10/2022, às 07:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 3709729 e o código CRC 11C692DE.

22.0.000061354-5 3709729v7